



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 56.º DA PROPOSTA DE LEI N.º 120/X - APROVA A LEI DA TELEVISÃO, QUE REGULA O ACESSO À ACTIVIDADE DE TELEVISÃO E O SEU EXERCÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1786 Proc. Nº _____
Data:	07 / 05 / 30

Madalena do Pico, 29 de Maio de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 56.º DA PROPOSTA DE LEI N.º 120/X - APROVA A LEI DA TELEVISÃO, QUE REGULA O ACESSO À ACTIVIDADE DE TELEVISÃO E O SEU EXERCÍCIO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 29 de Maio de 2007, na delegação do Pico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Madalena.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Alteração ao Artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X - Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício.

A mencionada proposta de alteração, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Maio de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 5 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 29 de Maio de 2007.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 42.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas à “comunicação social” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada proposta de alteração, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração do artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X – Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício.

A Comissão emitiu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 120/X na reunião de 3 de Abril de 2007, dando aqui por integralmente reproduzido o conteúdo da apreciação na generalidade então efectuada.

b) Na especialidade

A proposta de alteração ao 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X pretende manter na futura Lei da Televisão a solução dos n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

A Comissão, retomando o teor do relatório e parecer de 3 de Abril p.p., considera extremamente positivo que a Proposta de Lei n.º 120/X, na redacção originária do artigo 56.º, tenha – na sequência da consagração da existência dos centros regionais (Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro) – abandonado a ideia de constituição de uma sociedade para a exploração da concessão de televisão nas Regiões Autónomas, cujo capital seria detido maioritariamente pela Região e pela concessionária do serviço público de rádio e televisão, consagrando a obrigatoriedade de um serviço de programas específico em cada uma das Regiões Autónomas, da responsabilidade do Estado, a quem compete o pagamento do serviço público televisão, pondo fim à incerteza criada pelas Leis n.º 32/2003 e n.º 33/2003, ambas de 22 de Agosto, quanto ao modelo de financiamento do serviço público nas Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Assim, a Comissão considera que a proposta de alteração, ora em apreciação, constitui um claro e inaceitável retrocesso para as Regiões Autónomas, pelo que se reitera a alteração sugerida no relatório de 3 de Abril p.p. para o artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X, formulada sobre a redacção originária:

*“ Artigo 56.º
[...]*

1. [...]
2. [...]
3. *Sem prejuízo e para além das obrigações específicas da concessionária do serviço público de televisão, esta pode estabelecer com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira acordos específicos que prevejam o financiamento de obrigações complementares do serviço público de televisão, como tal definidas pelas respectivas Assembleias Legislativas.”*

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifesta total discordância com o regime preconizado na proposta de alteração ao artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X, sublinhando o retrocesso que a mesma representa para as Regiões Autónomas, ao pretender manter na futura Lei da Televisão a solução consagrada nos n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

Para o PS é extremamente positivo o abandono da ideia de constituição de uma sociedade para a exploração da concessão de televisão nas Regiões Autónomas, cujo capital seria detido maioritariamente pela Região e pela concessionária do serviço público de rádio e televisão, apoiando a solução prevista na Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro (procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão), e na Proposta de Lei n.º 120/X, que consagra a existência de um centro regional e de um serviço de programas específico em cada uma das Regiões Autónomas, da responsabilidade do Estado, a quem compete o pagamento do serviço público televisão, pondo fim à incerteza criada pelas Leis n.º 32/2003 e n.º 33/2003, ambas de 22 de Agosto, quanto ao modelo de financiamento do serviço público nas Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Para o *Grupo Parlamentar do PSD*, a existência e manutenção dum serviço público de rádio televisão constituem incumbências do Estado, como resulta do disposto no artigo 38.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa.

É ao Estado e, desde logo, à Assembleia da República e ao Governo da República, que incumbe assegurar a existência e manutenção deste serviço público, no território do Continente ou em cada uma das Regiões Autónomas, e não aos órgãos de governo próprio de cada uma das Regiões Autónomas.

O serviço público de rádio e televisão, muito embora possua carácter e dimensão nacional, consagra a existência de emissões próprias para as Regiões Autónomas. Nesta dupla dimensão de serviço público de rádio e televisão se inscreve a coexistência da transmissão em directo para as Regiões Autónomas de emissões nacionais com a emissão própria de cada centro regional, na acepção da Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro.

A emissão própria de televisão, a partir de cada Região Autónoma, entronca nos fundamentos da autonomia político-administrativa regional e confere sentido ao próprio conceito de serviço público, o qual deve buscar a sua adequação às Regiões Autónomas.

A existência e manutenção dum serviço público de televisão, no continente e em cada uma das Regiões Autónomas é uma obrigação do Estado e não de cada uma das Regiões. O serviço público de televisão, muito embora tenha um carácter e dimensão nacionais, contempla a existência de emissões próprias para os Açores e para a Madeira, suportadas pelo Estado.

O Grupo Parlamentar do PSD lembra que sempre defendeu uma ampla autonomia administrativa e financeira dos centros regionais, o que é obtido, por exemplo, com uma solução de transformação destes em entidades societárias.

Contudo, a proposta de alteração ao artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X em apreciação, não contempla o modelo de financiamento do serviço público de televisão para cada Região Autónoma, o que determina, nesta medida, a abstenção do PSD.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou discordância com a proposta de alteração ao artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X, desde



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

logo pelas dúvidas que se colocam relativamente à responsabilidade quanto ao financiamento do serviço público nas Regiões Autónomas.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade à Proposta de Lei n.º 120/X e na especialidade à presente proposta de alteração, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela manifesta inoportunidade e desadequação desta iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com abstenção do PSD, emitir parecer no sentido da não aprovação da Proposta de Alteração ao Artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 120/X - Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício.

Madalena do Pico, 29 de Maio de 2007

O Relator, em substituição,

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge